

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 578

PUBLICADO

em 03 / 11 / 83
Divisão de Expediente

Súmula: Fornece gratuitamente, planta para construção de casa própria, ao proprietário de terreno urbano ou rural, que comprove rendimentos inferiores a três salários/mínimos regionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º

- A Prefeitura Municipal de Irati, fornecerá gratuitamente a escolha do interessado dentre os modelos confeccionados, planta para construção de casa própria, ao proprietário de terreno urbano ou rural que comprove rendimentos inferiores a três salários mínimos regionais a saber:

- I - Planta ou projeto para construção de alvenaria ou madeira até 59 (cinquenta e nove) metros quadrados;
- II - Planta ou projeto para construção de alvenaria ou madeira até 48 (quarenta e oito) metros quadrados.

Art. 2º

- O Departamento Técnico competente da Prefeitura fiscalizará a execução da construção, em qualquer tempo, e caso a obra não esteja sendo construída de acordo com a especificação do projeto, seu proprietário será multado em até dez salários mínimos regionais, além da obrigatoriedade de apresentar novo projeto devidamente regular.

Parágrafo Único- A mesma penalidade determinada neste artigo, será aplicada a aqueles que, para conseguir a planta prestem informações incorretas.

Art. 3º

- O beneficiado com a planta deverá ser empregado, possuir só o imóvel em que se

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

de qualquer espécie, sendo proprietário de terreno plano e seco suficiente para não exigir fundações especiais.

Art. 4º - Nenhuma ampliação poderá ser introduzida em construção de casa cuja planta tenha sido doada pela Prefeitura Municipal, no prazo de cinco anos, ficando seu proprietário sujeito, em caso contrário, ao pagamento aos cofres municipais de uma taxa equivalente a dois (2) salários mínimos regionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de julho de 1983.


DR. ANTONIO FOTTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal